



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 007/94.

Espécie do Expediente " AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE DOIS (02) MÉDICOS PEDIATRAS PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O MUNICÍPIO, POR TEMPO DETERMINADO."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 18 / janeiro / 19 94.

Protocolado sob n.º 1432 fl.48.

ANDAMENTO

Em sessão extraordinária de 20.01.94
baixou as Comissões de Justiça e Redação;
Obras e Serviço Público. Após, foi aprovado
por unanimidade.

Lei 119/94

PLE 007/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020113 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 69D65CF3D2E32FC7ABB2DE05E1A0256D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Gab. nº 047/94

Guaíba, 18 de Janeiro de 1.994.

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente:

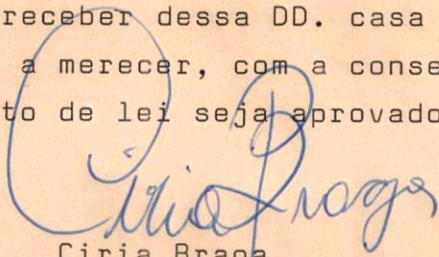
Vimos por meio deste, ao mesmo tempo em que cumprimos V. Exa, no sentido de Justificar o Projeto de Lei nº 007/94, **Autoriza a Contratação de dois (02) médicos Pediatras para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para o Município, por tempo determinado.**

A Contratação de dois médicos pediatras, como pretendemos pelo citado Projeto de Lei, é decorrente da necessidade de o Município possuir, em seu quadro funcional, de profissionais médicos dessa especialização.

Tendo em vista não existir médicos aprovados em concurso público e a espera de nomeação, eis que já nomeamos todos os aprovados no último concurso para esse cargo, faz-se necessária a contratação provisória de tais profissionais, até que possamos realizar concurso público para preenchimento e provimento destes cargos.

Tal contratação deverá ser feita à luz da Constituição Federal - art. 37, item IX e com base no Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei nº 1.076/92), com prazo de 90 dias.

Esperando receber dessa DD. casa a receptividade que esse projeto de lei está a merecer, com a consequente aprovação pedimos que o presente projeto de lei seja aprovado em regime de urgência urgentíssima.


Ciria Braga

Prefeita Municipal em exercício

Ilmo. Sr.

Luiz Carlos Larrea Ferreira
MD Presidente do Legislativo
Guaíba - RS -



71.01
mjh.

PLE 007/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020113 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 69D65CF3D2E32FC7ABB2DE05E1A0256D



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fl. 02
miz.

PROJETO DE LEI Nº 007 /94

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE DOIS (02) MÉDICOS PEDIATRAS PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA O MUNICÍPIO, POR TEMPO DETERMINADO.

Círia Braga, Prefeita Municipal em exercício.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º.- Fica autorizado o MUNICÍPIO DE GUAÍBA, com base no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, a contratar dois (02) **médicos pediatras** para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, por tempo determinado.

Artigo 2º.- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento e a contratação não poderá ultrapassar o prazo de noventa (90) dias.

Artigo 3º.- É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma do artigo 1º (Primeiro), bem como a recontração, antes de decorridos seis meses do término do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Artigo 4º.- O Contrato é de natureza administrativa, ficando assegurada ao contratado, os seguintes direitos:

I - Remuneração equivalente a percebida pelos servidores de igual ou semelhante função no quadro permanente do Município.

II - Jornada de Trabalho, Serviço Extraordinário, Repouso Semanal e Gratificação Natalina proporcional nos termos da Lei.

PL 007/1994 - Prefeitura Municipal de Guaíba
AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020113 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 69D65CF3D2E32FC7ABB2DE05E1A0256D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Artigo 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA em exercício, aos


Círia Braga
Prefeita em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hermínio A.R. Azambuja
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

PLE 007/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020113 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 69D65CF3D2E32FC7ABB2DE05E1A0256D



Fl. 003
MLM



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

007/93

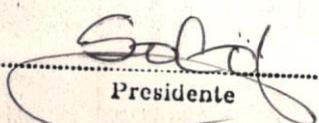
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favoravelmente.

Sala das Comissões, em

20/01/99


Presidente


Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

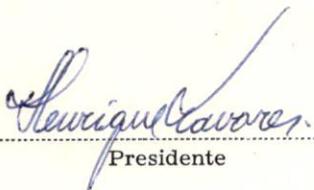
PROCESSO N.º 007/94

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

- FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em


Presidente



Relator



PLE 007/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020113 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 69D65CF3D2E32FC7ABB2DE05E1A0256D

